



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS POMBAL PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO- TÉCNICO E EDUCAÇÃO Á DISTANCIA CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FRANCISCA ALAIDE DE SOUSA GOMES

O PAPEL DO CRAM, (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER) NO MUNICÍPIO DE PATOS E O APOIO AS MULHERES QUE SOFREM COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

**POMBAL- PB
2022**

FRANCISCA ALAIDE DE SOUSA GOMES

O PAPEL DO CRAM, (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER) NO MUNICÍPIO DE PATOS E O APOIO AS MULHERES QUE SOFREM COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Artigo apresentado para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública do Campus VII, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS POMBAL /PB**, como requisito para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

Área de concentração: Políticas Públicas

Orientador (a): Prof. Dra. Milena

Barbosa de Melo.

**POMBAL-PB
2022**

G633p Gomes, Francisca Alaide de Sousa.

O papel do CRAM, (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) no município de Patos e o apoio as mulheres que sofrem com violência doméstica [manuscrito] / Francisca Alaide de Sousa Gomes. - 2022.

46 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2023.

*Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo.,
Coordenação do Curso de Administração - CCEA. *

1. Direitos humanos. 2. Violência . 3. Mulher. 4. Gênero. I.
Título

21. ed. CDD 362.83

FRANCISCA ALAIDE DE SOUSA GOMES

O PAPEL DO CRAM (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER) NO MUNICÍPIO DE PATOS E O APOIO AS MULHERES QUE SOFREM COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Trabalho de Conclusão de Curso ou Tese ou Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialização em Gestão Pública Municipal.

Área de concentração: Políticas Públicas.

Aprovada em: ___/___/_____.

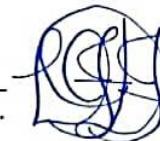
BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br MILENA BARBOSA DE MELO
Data: 20/12/2022 10:43:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dra Milena Barbosa de Melo

Prof. Me. Esley Porto

Profa. Esp.



Duarte

Dedico este trabalho a Deus, razão da minha vida, a minha mãe, e a minha avó (*in memoriam*), pelo amor, carinho, compreensão e exemplo de vida, aos meus familiares pelo apoio e pela confiança depositada, aos meus amigos pelo incentivo a busca de novos conhecimentos, a todos os professores que muitos contribuíram para a minha formação e em especial a minha orientadora.

DEDICO!

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por seu infinito cuidado e amor, por essa graça na minha vida durante toda essa jornada para que eu chegasse ao término deste curso.

Agradeço imensamente a minha Mãe, por todo carinho, dedicação, por todo apoio, a minha avó (*in memoriam*), quando iniciei as aulas foi o momento mais difícil em nossas vidas, que foi a sua partida. Que a senhora está cuidando da gente lá do céu.

Agradeço aos meus amigos que me ajudaram nessa caminhada, Jerceanne Fontes e Nidja Ramos, pelas conquistas e os obstáculos vencidos e a Bruna Simões e as servidoras municipais que me ajudaram com os dados fornecidos pelo CRAM, (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), para a realização desse trabalho.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, em especial, e a todos os mestres e professores da instituição por todo ensinamento, companheirismo e dedicação, durante o curso.

Agradeço a minha querida orientadora Professora Milena Barbosa de Melo, por sua paciência, disponibilidade para desenvolver um trabalho que a priori foi um desafio pra mim, mas, que a mesma conduziu tudo com muita calma e sabedoria, por isso, fica aqui minha admiração e a minha profunda gratidão.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio desejo sucesso, em suas vidas e na carreira profissional.

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos. ” (Nelson Mandela)

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher estar presente na sociedade, desde o surgimento da humanidade, pois fomos criados em uma sociedade patriarcal, no qual o poder do homem era dominante, o imperativo. Sabemos que a mulher, conviver com esse estado dominante do ser masculino, desde da criação da sociedade, pois a mulher era considerada um ser frágil e de dominação. Este trabalho tem como objetivo trazer as informações sobre o desenvolvimento da sociedade, buscando relatar os benefícios oferecidos com a criação das políticas públicas, no âmbito social, direcionado na cidade de Patos, juntamente com o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), que oferta conhecimento e proteção a população de uma forma geral, e neste trabalho será específico as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Trata se de uma pesquisa descritiva qualitativa, através de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados estatísticos e coletas de informações oriundas de órgãos oficiais, bem como divulgados na mídia, buscando informações sobre o crescimento da violência doméstica no Brasil no período da pandemia, fazendo análise do município da cidade de Patos- PB. Neste trabalho será abordado a importância do estudo de gênero como a preocupação em discutir a questão da mulher em situação de violência doméstica e familiar. E como é realizado os serviços oferecidos pelo CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), no Município de Patos. Abordamos a violência doméstica e familiar no artigo 7º da Lei nº 11.340 que transcreve os tipos de violência que são: a violência psicológica, física, mental, moral, patrimonial, e a sexual, além de trazeremos informações sobre a lei Maria da Penha. Por fim, será evidenciado o panorama de casos de violência ocorridos na cidade de Patos, de acordo com os serviços oferecidos pelo CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), resultante da violência contra a mulher e as políticas públicas necessárias para oferecer uma proteção mais eficiente.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Gênero, Mulher, Violência.

ABSTRACT

Domestic violence against women has been present in society since the emergence of humanity, as we were raised in a patriarchal society, in which the power of man was dominant, the imperative. We know that the woman, living with this dominant state of the male being, since the creation of society, because the woman was considered a fragile being and of domination. This work aims to bring information about the development of society, seeking to report the benefits offered with the creation of public policies, in the social environment, directed at the city of ducks, together with the CRAM, which offers knowledge and protection to the population of a general way, and specifically women who suffer domestic and family violence. This is a qualitative descriptive research, through bibliographic research and statistical data collection and collection of information from official bodies, as well as published in the media, seeking information on the growth of domestic violence in Brazil during the pandemic period, analyzing the municipality of the city of Patos PB. This work will address the importance of the study of gender as a concern to discuss the issue of women in situations of domestic and family violence. And how are the services offered by CRAM in the Municipality of Patos performed. We approach domestic and family violence in article 7 of Law 11.340, which transcribes the types of violence that are: psychological, physical, mental, moral, patrimonial, and sexual, in addition to bringing information about the Maria da Penha law. Finally, the panorama of cases of violence that occurred in the city of ducks will be highlighted, according to the services offered by CRAM, resulting from violence against women and the public policies necessary to offer more efficient protection.

Keywords: Human Rights, Gender, Women, Violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01- atendimentos realizados pelo CRAM, (Centro de Referência de Atendimento à mulher) no ano de 2021) 30.

Gráfico 02 – Os tipos de violências sofridas pelas mulheres maiores de 18 anos no ano de 2021.Dados do CRAM,(Centro de Referência de atendimento à mulher) 31.

Gráfico 03 – Registro dos casos de violência doméstica contra as mulheres acima de 18 anos no ano de 2022. Dados do CRAM, (Centro de Referência de atendimento à mulher) 32.

Gráfico 04- Registro dos casos de violência doméstica contra as mulheres no ano de 2022- Dados do DEAM, (Delegacia De Atendimento à Mulher) 32.

Gráfico 05 Os tipos de violência sofridas pelas mulheres maiores de 18 anos em 2022, entre os meses de março a novembro. Dados do CRAM, (Centro de Referência de atendimento à mulher). 33.

Gráfico 06 Estatísticas dos atendimentos CRAM, (Centro de Referência de Atendimento à mulher) nos anos de 2021 e 2022..... 34.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRAM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

LMP LEI MARIA DA PENHA

PMP PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DEAM DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER

LISTA DE SÍMBOLOS

% Porcentagem

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE GÊNERO	15
3 ASPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA	21
3.1 ASPECTOS SOBRE O CICLO DA VIOLÊNCIA	22
4 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM ...	26
5 METODOLOGIA.....	29
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
7 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	38.
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS CRAM ANEXO A – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CRAM	41

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência contra as mulheres representa um problema social e de saúde pública, onde afeta a integridade física, moral, social e psicológica das vítimas. Onde as ações públicas enfrentam esse problema, para melhorar a utilidade da Lei nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha, e fazer a segurança das mulheres que estão na situação de vulnerabilidade em relação ao homem, os direitos das mulheres, perante as leis, é uma conquista das mulheres, contra a violência doméstica, como por exemplo são: os movimentos feministas e sociais, e nesse trabalho vamos analisar e estudar o intuito da criação das políticas públicas e as suas garantias e a forma de como se amparar as mulheres em situação de violência doméstica.

Este trabalho tem como objetivo principal trazer as informações sobre o desenvolvimento da sociedade, buscando relatar os benefícios oferecidos e ofertados na criação das políticas públicas no âmbito social direcionado a Cidade de Patos juntamente com o CRAM, (Centro de Referência de atendimento à mulher), que oferta conhecimento e proteção a população de uma forma geral e específico as mulheres que sofrem violência familiar e doméstica. E compreender a sua utilidade pública para a sociedade e como contribuem para a proteção das vítimas de violência doméstica na cidade de Patos.

Trata se de uma pesquisa descritiva qualitativa e quantitativa, cujo o método de abordagem, através de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados estatísticos e coletas de informações oriundas de órgãos oficiais, bem como divulgados na mídia, buscando informações sobre o crescimento da violência doméstica na cidade de Patos PB. No período da pandemia e após a pandemia. Sendo observado no trabalho os tipos de violência e os números de casos relatados na cidade de Patos- PB, a partir da compreensão da sociedade brasileira.

Buscando a compreensão e a aplicabilidade das políticas públicas ofertadas pela prefeitura municipal de Patos, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no período da pandemia e no presente ano de 2022, buscando saber se a população foi atendida ou se precisou receber auxílio da rede de proteção as mulheres que sofreram violência, se foram atendidas pelo Centro de Referência de atendimento à mulher (CRAM), quando estávamos na Pandemia do Covid – 19 (SARS – COV 2) e após a pandemia e nos dias atuais.

Abordaremos a Lei Maria da Penha, mostrando a sua importância e a sua aplicabilidade no decorrer do tempo, é o seu marco histórico para o ordenamento jurídico, e a proteção e garantia dos direitos humanos, para as mulheres, reforçando e trazendo mais força para defender a mulher contra os maus tratos sofridos no seu ambiente familiar e doméstica, se estão garantidos os direitos as mulheres conforme a lei descrevem, e se os serviços oferecidos pelo CRAM (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher) na cidade de Patos.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE GÊNERO

A conceituação do que vem a ser gênero, mostrando as relações existentes na sociedade a sua importância do mesmo e uma abordagem acerca das suas teorias feministas.

Gênero se conceitua, a partir das noções que a sociedade faz e estabelece de acordo como vem a ser gênero, se designando como ser masculino ou feminino. Para compreender melhor o tema, ilustrarei as diferenças existentes entre o gênero e o sexo já que não são fixos, eles são moldados pela sociedade. De acordo com Guiddens (2005, p.102):

Em geral, os sociólogos usam o termo “sexo” para se referir as diferenças anatômicas e fisiológicas que definem os corpos masculino e feminino. Gênero, em contrapartida, diz respeito as diferenças psicológicas, sociais e culturais entre os homens e mulheres. Guiddens (2005, p.102):

Gênero está relacionado com a origem e as diferenças existentes entre homens e mulheres. É pode ser explicado de várias maneiras e formas, mostrando como os seres humanos tem que se posicionar na sociedade contemporânea, analisado a forma como fomos criados e nosso comportamento, as responsabilidades que a sociedade impõe à todos os indivíduos, idealizando e estabelecendo o seu papel social e a maneira de agir no meio social, idealizando o convívio social, e mostrado em qualquer departamento da sociedade que segue os padrões sociais, que são e estão classificados em diversos ramos sejam eles; no trabalho, na religião, na sexualidade (quando as mulheres tem que se submete as exigências do marido, cumprindo com o seu papel de esposa), na educação ou na família. Ainda segundo Guiddens, (2005.p.107).

Gênero é um conceito socialmente criado, que atribuem diferentes papéis e identidades sociais aos homens e as mulheres. No entanto, as diferenças de gênero são raramente neutras - em quase todas as sociedades, o gênero é uma forma significativa de estratificação social. (Guiddens, 2005.p.107).

Nesse sentido o estudo do Gênero busca entender e compreender os problemas e as dificuldades que as mulheres enfrentam na sociedade, ou seja, como elas são tratadas nos dias atuais. O presente estudo tem influenciado nos direitos e deveres da mulher na sociedade diante da justiça para estabelecer melhores condições e garantir o reconhecimento do valor social que a mulher tem na sociedade.

Para melhor compreensão do estudo de gênero, várias pesquisas já foram realizadas ao longo do tempo que tratam do comportamento da sociedade, mostrando a maneira de se conviver, de acordo com a cultura de cada país, seja na vida pública, social, familiar, no trabalho, na religião, na educação ou em presídios quando os indivíduos cometem um ato ilícito e infringem a lei.

Primeiramente se fala na conceituação e o significado de sexo, no que diz respeito às diferenças anatômicos e fisiológicos que define o corpo humano, mostrando biologicamente o homem e a mulher, na forma como fomos gerados no aspecto natural, ou seja, a nossa anatomia humana. Com o passar dos anos o corpo vai se modificando biologicamente, passando por várias etapas da vida que são estabelecidas com as transformações que ocorre no decorrer do tempo.

De acordo, com as diferenças sexuais que a sociedade impõe e exerce sobre o que é ser homem, bem como o que é ser mulher, como deve se o ser masculino e o feminino e qual o seu papel na sociedade. E como deve ser exercido por ambos perante a sociedade contemporânea. Conforme o sociólogo Guiddens, 2005, p.102), determina e afirma estabelecendo as diferenças de gênero.

O que é ser um homem? o que é ser uma mulher? Talvez você pense quer ser um homem ou uma mulher esteja fundamentalmente associado com o sexo do corpo físico com que nascemos. Mais com muitas questões de interesses dos sociólogos, natureza da masculinidade e da feminilidade não é facilmente classificável. (Guiddens,2005, p.102)

Gênero aborda as diferenças; psicológicas, culturais e sociais existente entre os homens e as mulheres na sociedade, associando as noções sociais e as regras que são construídas na masculinidade e na feminilidade seguindo a relação de poder instituída ao papel de ambos os sexos, construído na sociedade.

Desta maneira, gênero trata das diferenças existentes entre os sexos, diferenciando as características físicas existentes entre os homens e as mulheres. A sociedade estabelece vários padrões sociais que são cumpridos e estabelecidos de forma formal, ou seja, construído um sistema social, que segue os padrões sociais e estabelecendo o papel social do homem e da mulher e definindo a função de cada indivíduo na sociedade como, por exemplo; as crianças que se tornarão adultos, ou seja, homens e mulheres que irão conviver em sociedade e vão cumprir os papéis estabelecidos e designados pela sociedade.

De acordo com esse poder social que lhe é atribuído englobando as exigências que corresponde com as expectativas colocadas em cima de cada indivíduo, diante da sociedade para mostrar a educação que recebeu da sua família.

Designando a maneira e a forma de se comportar e agir na sua vida social, pessoal, afetiva, cumprindo com as exigências feitas e adquiridas no cotidiano de cada pessoa. As diferenças e as desigualdades de gênero são atribuídas nas mais diversas ações e posições, entre sexo e gênero.

Algumas culturas são responsáveis pelas diferenças existentes e estabelecidas entre os indivíduos que segue os seus padrões sociais, a sua classe social, a nacionalidade, a etnia que age de acordo com os fatores naturais de cada País correspondendo a cada lugar, local, cultura e costume, visando sempre o papel da mulher e do homem que segue o que à sociedade impõe e compõem para ser. O sociólogo Guiddens (2005, p.104) defende a seguinte tese “Essas diferenças, eles alegam, podem ser vistas em algumas formas em todas as culturas, subentendendo que os fatores naturais são responsáveis pelas desigualdades entre gêneros, que caracterizam a maioria das sociedades”

Essas culturas são responsáveis pelas desigualdades dos gêneros, que possui várias características, adquiridas pela sociedade em quase todas as culturas, onde dão mais valor ao papel social do homem e não reconhecem o papel da mulher, acreditam que as mulheres não têm capacidade para desempenhar outras funções, que a sua única função é de cuidar do lar, da família e dos filhos, esse é o seu papel social. Neste contexto o sociólogo Guiddens defende:

As diferenças de gênero não são biologicamente determinadas, são culturalmente produzidas. De acordo com essa visão, as desigualdades de gênero surgem porque homens e mulheres são socializados em papéis diferentes.(Guiddens, 2005,p. 105)

Gênero é muito mais complexo e concreto do que a anatomia afirmar e defende a sua conceituação que não é fácil de ser analisada, são vários questionamentos e posicionamentos, acerca do seu conceito. Vários sociólogos discutem e estabelecem o que vem a ser o conceito de gênero, visando à maneira e as observações feitas sobre o homem e a mulher na sociedade.

Com os movimentos femininos trouxe uma nova visão do que vem a ser gênero essa é a visão que a sociedade tem diante do homem e da mulher atribuindo os papéis de ambos na sociedade, ditando, criando regras e normas sociais, com a função de organizar e estrutura a sociedade.

De acordo, com Lamas Marta (2000,p.13), abordando o novo conceito de gênero sobre a influência que os movimentos femininos trouxe dá importância do papel social da mulher na sociedade, que antes não era vista como um integrante dessa sociedade que pudesse se desenvolver e trazer bons frutos para o desenvolvimento humano, social, intelectual, só os homens podia trabalhar e tinha grande influência de poder.

Alguns sociólogos em seus estudos defendem e acreditam que na seguinte tese que existe diferença na estruturação do corpo humano que essa diferença interfere no desempenho de cada ser quando for realizar algum trabalho independentemente na função ou o serviço que preste e garanta para a sociedade, eles acreditam que a mulher não tem estrutura suficiente para trabalhar ou realizar certas funções na sociedade, nos dias atuais as mulheres mostram que estão realizando trabalhos e funções que antes eram específicas dos homens isso mostra que essa teoria está perdendo suas forças, que a realidade de hoje é outra e que a sociedade evoluiu e que tem como resultado a força da mulher, que hoje elas mostram o seu devido papel e cada dia que passa vem ganhando espaço e quebrando certos tabus, mostrando que nada pode influenciar no desenvolvimento e na capacidade do ser e muito menos no aspecto fisiológico, que não tem nenhuma influência na relação de gênero.

Fazendo um breve questionamento sobre o papel que a sociedade estabeleceu de como devemos criar as crianças que futuramente se tornarão adultos, seguindo a evolução natural da humanidade garantindo o crescimento e a evolução da espécie humana.

A sociedade moldar e formar como os pais devem criar seus filhos estabelecendo certos padrões que as meninas devem brincar somente com as

bonecas e aprender como deve cuidar de uma casa, e como organizar o ambiente familiar, os desenhos animados são relacionados com histórias de romance, que mostra como a mulher e um ser indefeso que necessita da proteção masculina. De acordo com Guiddens (2005, p.106)

As influencias sociais na identidade do gênero fluem por meio de diversos canais; mesmo aqueles pais que se comprometem a criar os filhos de uma forma “não sexista” consideram os padrões existentes de aprendizado de gênero[,] Guiddens (2005, p.106)

E já para os homens a sociedade impõe um poder social diante do domínio que eles tem que exercer e determinar o papel de cada ser, para as crianças do sexo masculino ou seja, os meninos são estabelecidos que não podem brincar com as meninas de qualquer jogo, tem que ser um jogo exclusivo para elas e (vice versa) para eles, os brinquedos masculinos são mais ativos, astuto mostram o poder do ser masculino, os desenhos, filmes mostram os homens como os seres perfeitos que tem mais força bruta, são os maiorais que dominam a sociedade ditando as regras de como deve ser conduzida e estabelecida a organização da sociedade.

A mídia tem grande influência na construção e na individualização da sociedade determinando o papel de cada indivíduo, ditando o comportamento em determinadas situações que cujo intuito e mostrar o poder do homem sobre a mulher diante da sociedade contemporânea.

As relações de gênero são construídas a partir das diferenças sexuais, e não naturais, são criadas pela sociedade, e o fato da construção social, depende e garantir os costumes de cada lugar, com sua estrutura (forma) de individualizar agrupando cada indivíduo com uma função e papel diante de todos.

Para definir as relações de gênero, para melhor compreensão de todo o contexto, pois, de acordo com o sociólogo Flax (1991), que estudos não dão tanta importância quando se trata de relações de gênero que correspondem aos fenômenos sócio culturais. Explica Flax (1991, p.221). “As representações de gênero entram em qualquer aspecto de experiência humana e são elementos constituintes dele. ”

E para melhor compreensão da sua conceituação de gênero, podemos seguir o pensamento do sociólogo, Scott, (1988), que trata das relações de gênero entre o homem e a mulher na sociedade, mostrando o espaço que cada um tem na sociedade, com o seguinte questionamento, de Scott Joan (1988, p.14).

[...] as relações de gênero devem ser consideradas referências que são apreendidas de múltiplas formas e a partir de práticas históricas concretas, inscritas em espaço e tempo específicos. [...]

As desigualdades entre homens e mulheres não se explicam, são baseadas nas características biológicas, ou seja, os naturais que estão de acordo com o processo histórico que determinam as relações de gênero mostrando as diferenças que existem nas relações de poder entre homens e mulheres que ocorre de maneira desigual na nossa sociedade.

Os homens são mais valorizados e bem mais recompensados que as mulheres, que tem como responsabilidades, o trabalho doméstico, as crianças e aos homens, são atribuídos a responsabilidade de trazer o sustento do lar, essas experiências são do cotidiano das pessoas, que variam de cultura para cultura, de acordo com as leis, as religiões, a maneira de organização social, estabelecida e a formação ou seja o padrão da sociedade que é determinado por cada povo, raça, crença de cada lugar, país ou região, cada grupo de indivíduos que segue os padrões sociais.

Alguns aspectos importantes das manifestações femininas estão relacionados com a preocupação de que os estudos femininos se concentravam em falar sobre as mulheres de forma excessiva, assim a noção de gênero não era bem vista e foi perdendo as forças. Com essa concepção seu devido lugar que as mulheres e os homens eram definidos mutuamente e não podiam ser entendidos separadamente, pois se complementam.

Dessa maneira, o conceito de gênero tem relação na sociedade, com o ser “macho ou fêmea” são considerados opostos e se completam um não pode ser definido e conceituado sem o outro e sempre se relacionam o homem e a mulher tem que se citados juntos não pode ser estabelecido e conceituado separadamente.

As relações de gênero são construídas das diferenças sexuais, não dos aspectos naturais que são criadas pela sociedade de acordo com o papel social estabelecidos por cada crença. Cultura de cada lugar no seu país de origem, que estabelecer e determina suas leis próprias, as religiões, é a maneira como é vista e organizada a sociedade familiar, a vida política de cada indivíduo decorrente da sua nação.

3 ASPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006, de 07 de Agosto de 2006, conhecida Como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher tem referência e reconhecimento internacional e considerada umas das leis mais elaboradas do mundo, referente a violência doméstica.

Com a sua promulgação a lei, estabeleceu a Luta dos movimentos feministas que há mais de 30 anos, estão na mobilização e na luta pelos direitos das mulheres, e como parte das políticas públicas lutando pelo seu reconhecimento jurídico, na proteção, prevenção, cuidado, direito, garantia, as mulheres.

A descrição da Lei é clara, pois foi criada para coibir, banir, a violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o art. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação da discriminação de todas as formas de violência contra a mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe sobre a Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

No ano de 1983, Maria da Penha Maia sofreu mais agressões, e duas tentativas de homicídio, o autor sendo seu esposo, sendo o principal suspeito. Na sua primeira tentativa foi um tiro que a deixou paraplégica, e na segunda recebeu uma descarga elétrica enquanto tomava banho.

Não bastasse a violência física, sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, durante anos, ainda sofreu com os danos psicológicos causados pelas agressões, e as sequelas que ficou no seu corpo, somente em 1991, foi realizado o primeiro julgamento de Marcos Antônio ex marido de Maria da Penha, o julgamento aconteceu oito (08) anos após o crime, condenado a quinze (15) anos de prisão, o Segundo julgamento foi no ano de 1996, no qual foi condenado a dez (10) anos e seis (06) meses de prisão, contudo teve uma tese de defesa, por irregularidades processuais fez com que Marcos, não fosse preso. Segundo informações do Ministério Público de São Paulo.

Como o Judiciário brasileiro demorava para tomar providências e responsabilizar o autor da violência, quinze anos depois, em 1998, com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), ela conseguiu que seu caso fosse analisado pela

Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Na petição, foi alegado “haver tolerância à violência contra mulher no Brasil, uma vez que esse não adotou as medidas necessárias para processar e punir o agressor.” (Freitas, Luciana Maria, 2020, prolegis).

Como foi demonstrado pelo Ministério Público os tipos de violência que Maria da Penha, sofreu pelo ex marido, a forma como o judiciário resolveu o caso, a vítima sofreu por 15 anos todos os tipos de violência, onde a deixou com sequelas físicas, e problemas com a sua saúde física, depois de anos de luta e sofrimento, conseguiu apoio e foi promulgada a criação da Lei Maria da Penha em sua homenagem, pela luta dos direitos das mulheres, contra a violência doméstica.

3.1 ASPECTOS SOBRE O CICLO DA VIOLÊNCIA

A violência doméstica pode acontecer em três hipóteses, sendo elas no âmbito da família, no ambiente doméstico ou no âmbito da intimidade.

No âmbito doméstico é o espaço de convivência entre as partes, como por exemplo: a moradia, que não é considerado só a família, como residentes no mesmo ambiente de sua convivência, sem ser permanente, e moradia, pode ser amigos, parentes, relações sociais. Esse entendimento é pacificado pela súmula 600 do STJ: “Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima”.

Na segunda possibilidade de violência no âmbito familiar, ou seja, pode ser considerado família adotiva, ou família natural ou por afinidade. E atualmente tem entendimento jurídico, que as relações afetivas são consideradas as pessoas do mesmo gênero, que independente da sua orientação sexual, em que duas mulheres tenham relações afetivas, é uma delas pode ser considerada a agressora. Existem relações heterossexuais ou homoafetivas, estando comprovado a relação doméstica e familiar ou afetiva, ou de parentesco, como explica Dias no seu entendimento.

As relações de parentesco é possível reconhecer a violência como doméstica ou familiar, quando existe motivação de gênero e o agressor se valha do mesmo ambiente familiar. Assim a agressão do cunhado contra cunhada, entre irmãos ou entre ascendentes e descendentes tem admitido a imposição de medidas protetivas. Desimporta o sexo do agressor: filho ou filha, irmão ou irmã, neto ou neta. Assim pode a mãe requerer, a título de medida protetiva, o afastamento do filho agressor de sua casa. Agressores de ambos os sexos sujeitam-se aos efeitos da Lei. Necessário, no entanto, a hipossuficiência física ou econômica entre as partes. É reconhecida como doméstica a violência praticada pelo filho contra a mãe, assim 29 como

desentendimentos entre irmão e irmã. Já sendo irmãos do sexo masculino, não é possível invocar sua aplicação. (DIAS, 2015, p.65- 66).

A lei nº 11.340/06 no seu art. 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme descreve o seu Art. 7º. Na lei são citados os tipos de violência doméstica contra a mulher que são; I - a violência física, II - a violência psicológica, III - a violência sexual, IV - a violência patrimonial, V - a violência moral. E para melhor compreensão dos tipos de violência, ilustrarei algumas definições doutrinárias, sociológicas, dos estudos realizados sobre a violência doméstica contra a mulher, mas que não são definições concretas e absolutas em sua conceituação. São só estudos e análises realizados.

A violência doméstica pode ser classificada de cinco (05) formas. A primeira é a violência física, que ocorre no momento em que o agressor agride o corpo da vítima, como por exemplo; o deferimento de tapas, socos, chutes, empurrões, e etc. Conforme Dias (2015, p. 46), “ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física”

A lei nº 11.340/06 no seu art. 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.(BRASIL,2006, Lei 11.340/06).

A violência psicológica pode ser classificada, a violência que ocorre na intimidade entre as partes, pode ocorrer na sua intimidade privada e pública, e por exemplo; a limitação do direito de ir e vir. Essa é um dos tipos de violência que as mulheres mais sofrem e não denunciam, pois, as mulheres se sentem inferiorizadas, chantageadas e ameaçadas.

A lei nº 11.340/06 no seu art 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou

qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL,2006, Lei 11.340/06.)

A terceira forma é a violência sexual, nessa situação a mulher é forçada a ter relação sexual, sem o seu consentimento, além disso, cabem também outras formas, por exemplo, impedir que a vítima utilize métodos contraceptivos, forçar que ela engravide ou até mesmo forçar que ela realize um aborto. Nesse viés, segundo a Convenção de Belém do Pará (BRASIL,1994):

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A lei nº 11.340/06 no seu art. 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (BRASIL,2006, Lei 11.340/06.)

A quarta forma é a violência patrimonial, essa acontece quando o parceiro, familiar, amigo, que tenha algum vínculo com a vítima, e utilizar o dinheiro ou bens da mulher, para obter domínio sobre ela, por exemplo, disso é trocar as senhas do banco desta sem qualquer aviso prévio, até mesmo destruindo ou escondendo os seus documentos para o financeiro da mulher.

A lei nº 11.340/06 no seu art 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006, Lei 11.340/2006)

E por fim, a quinta e última forma de violência doméstica é a violência moral, caracterizada no código penal brasileiro sendo contra a honra. A constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X, afirma que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Para defender esses direitos, foram criadas tipificações penais com o escopo de punir aqueles que violem o direito de outrem. Nos crimes contra a honra, especificamente, há três espécies penais, sendo elas a calúnia, a injúria e a difamação, nas quais todas elas defendem o mesmo bem jurídico: a própria honra do indivíduo. A respeito do crime de injúria, afirma Cezar Bitencourt (2011, pag. 348):

Injuriar é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo ou menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno. (Cezar Bitencourt, 2011, pag. 348)..

A lei nº 11.340/06 no seu art 7º trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL,2006)

A classificação de violência doméstica, não possui um padrão estabelecido, a ser seguido e estabelecido, pode ocorrer de várias formas, maneiras, a violência pode ocorrer em um ambiente público ou privado, é imprescritível a sua conceituação e independentemente de classe social onde pode ser identificado as vítimas, que estão em um relacionamento abusivo.

Apesar da violência doméstica ter várias fases, a psicóloga norte americana Lenore Walker identificou agressões cometidas na convivência conjugal, que ocorrem num ciclo repetitivo e constante.

Os tipos identificados das fases da violência são: na primeira (01ª) fase - Aumento do tesão: Quando o agressor se mostrar tenso por coisas insignificantes, demonstrando excesso de raiva. Na segunda (02ª) fase - Ato de violência: Ocorrer a explosão do agressor, a falta de controle e chega ao ato de violência. Tem um poder destrutivo. Na última fase, ou seja, na terceira (03ª) -Arrependimento e

Comportamento Carinhoso: Conhecido como “lua de mel”, o agressor se tornar amigável e se arrepender dos seus atos, para conseguir o perdão.

As mulheres que sofrem com as agressões e violência, se sentem frustradas psicologicamente, pois são humilhadas, agredidas, são destruídas em todos os aspectos e fases da vida.

4. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM

Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), no município de Patos-PB, está localizado na rua: Natalia de Figueiredo, s/n, no bairro do morro. Onde atende as mulheres a partir dos 18 anos de idade, que sofrem e estão na situação de Violência doméstica e familiar.

Oferecendo os serviços de acompanhamento com os seguintes profissionais: Psicológico, assistente social, e psicossocial, auxílio e apoio jurídico realizado por uma advogada, o CRAM (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher) tem o intuito de orientação para as mulheres, que são atendidas e acompanhada, de serem assistidas por um programa de educação e para inserção no mercado de trabalho.

A equipe do CRAM (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), é formada exclusivamente por mulheres, são elas: advogada, assistente social, psicóloga, pedagoga, enfermeira, e a equipe administrativa. O Prédio onde os serviços são realizados, possuem salas individualizadas, para melhor atender as mulheres que procuram o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), na cidade de patos.

No dia oito (08) de outubro de 2018, foi publicado e sancionado a lei municipal de nº 5.018/2018, no município de Patos, que denomina o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), como:

LEI N.º 5.018/2018 De 08 de outubro de 2018. DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM, DELEGADA TÂMARA LENINA XAVIER DE LUCENA ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Delegada Tâmara Lenina Xavier de Lucena Araújo, localizado na Rua Natalia Figueiredo, s/n, no bairro do Morro, em nossa cidade. Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2018.

Em 2018, foi sancionado a criação da lei municipal, denominando o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), com o nome da Delegada Tâmara Lenina Xavier de Lucena Araújo, que em 2018, cometeu suicídio, e era a responsável pela Delegacia da Mulher na Cidade de Patos.

Foi criado no ano de 2020, uma lei Nº 5.431/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, na cidade de patos, que o programa de acolhimento emergencial as mulheres que sofriam alguma violência na quarentena, que essa lei teve sua vigência por um período estabelecido, que foi durante a pandemia, pois estávamos passando por um momento de calamidade pública, os órgãos oficiais da cidade e o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), era os responsáveis em garantir um ambiente, seguro e que resguardasse a segurança das mulheres que viessem sofrer com algum tipo de violência.

Art. 4º As pousadas e hotéis utilizados para acolhimento temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas, e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade no contexto da pandemia da Covid-19. Art. 5º O Poder Público garantirá às mulheres em situação de violência doméstica que estejam abrigadas nos locais mencionados no art. 3º desta Lei o acompanhamento por uma equipe técnica multidisciplinar, assim como garantirá a presença de agente de segurança público ou privado no local. (BRASIL, lei Nº 5.431/20202020)

Com a criação de uma lei temporária, que seu período de vigência foi durante a quarentena pois estamos no estado de calamidade pública, onde o número de casos de violência doméstica e familiar aumentaram no Brasil.

Mesmo com a evolução das leis, e dos movimentos sociais, e o conhecimento social, ainda vivemos em uma sociedade machista e patriarcal. Com números elevados em relação a violência doméstica.

Destaco a lei municipal nos seus artigos 3º e 7º que a lei procurou zelar pela integridade da mulher, oferecendo o serviço;

Art. 3º Fica estabelecido que às mulheres em situação de violência doméstica, que estejam ou não sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (as), é assegurado o acolhimento em pousadas e hotéis, sendo resguardado o sigilo e segurança destas mulheres

Art. 7º O acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica nos locais mencionados pelo art. 3º da presente Lei ocorrerá a partir de demanda de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, como o CRAM (Centro de Referência de

Atendimento à Mulher) do Município, não sendo necessário registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva. (BRASI, lei Nº 5.431/20202020)

As políticas públicas cresceram bastante no Brasil, procurando e buscando melhorias para atender as mulheres que sofrem com algum tipo de violência em sua vida, seja no seu ambiente privado ou público. Que o agressor, seja o marido, namorado, irmão, tio, amigo, companheiro, a violência geralmente acontecer de uma pessoa que tenha vínculo com a vítima, ou pode acontecer em um ambiente público, e a mulher ser assediada só por ser mulher, independente de classe social, da sua roupa, ou do local em que esteja.

O serviço realizado pelo CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), as mulheres, não tem suas identidades expostas, e nem os agressores, e as pessoas envolvidas na situação do ambiente familiar, os dados são resguardados por segurança e por sigilo, e resguardar os dados pessoais, pois os direitos humanos, garante a segurança dos dados e imagens e a integridade das pessoas.

Por questão de segurança dos dados, não foi possível, relatar no trabalho, quais os casos e os quantitativos das soluções adotadas pelo CRAM (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), após o atendimento, pois, depende de cada caso específico, a solução dos casos, sobre a demanda da violência, pois depende da atuação da vítima, do agressor, se vai ter medida protetiva ou não, trabalhando conjuntamente com a DEAM, (Delegacia de Atendimento à Mulher).

O órgão tem dados positivos, sobre os atendimentos realizados, por questão de segurança, não foi possível trazer os dados para a pesquisa. Conforme as servidoras públicas, o órgão garante soluções positivas para o serviço oferecido a população

Os casos são resolvidos de forma individualizada, conforme a lei, e dependendo do caso e a situação da vítima e seu agressor, tem apoio da DEAM, (Delegacia de Atendimento à Mulher), não foi possível fazer o comparado dos casos solucionados e a demanda das mulheres, que procuram o órgão para uma nova denúncia, sobre mais uma violência sofrida.

5 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, que foi realizada através dos dados fornecidos pelo Cram, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher) no Município de Patos- PB, baseado nas mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica e familiar no município.

Conforme o órgão faz os seus atendimentos as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, tem uma equipe especializada e formada só por mulheres, que realizam o atendimento por meio presencial.

As mulheres que são atendidas no CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), tem seus dados e imagem preservados, são acompanhadas, por uma advogada para informar as orientações jurídicas e os seus direitos, a psicóloga, assistente social, que estão responsáveis para dar um suporte as vítimas.

Foram excluídos da pesquisa as mulheres menores de idade, que tenham entre 0 a 17 anos incompletos, pois o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), só realiza atendimento às mulheres maiores de 18 anos.

O critério de análise foi baseado nos dados fornecidos pelas servidoras do CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), que relata a realidade dos casos de violência doméstica e familiar, na cidade de Patos-PB. Conforme as mulheres procuram o órgão para solicitar ajuda e apoio sobre a violência sofrida.

Foram respeitados os nomes e os dados pessoais, das vítimas, onde se prevalecer o respeito e assegura os direitos e as garantias das mulheres, e como foi solucionado os casos após a procura do órgão. Pois, cada situação, requer uma demanda específica e individualizada, conforme a Lei, todas as mulheres terão os direitos garantidos quando sofre uma violência, e a Lei Maria da Penha vai ser aplicada.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Pesquisa foi realizada no CRAM (O Centro de Referência Atendimento à Mulher), no Município de Patos, só atendem as mulheres a partir dos 18 anos de idade. E os dados fornecidos pelo órgão supracitado, para confecção do trabalho e pesquisa realizada, conforme o seu atendimento prestado a sociedade.

Para garantir uma segurança, os dados pessoais são resguardados no órgão, e não foi possível informar sobre os casos, onde houveram solução dos casos, que obtiveram casos positivos, sobre o cumprimento da lei, e a integridade da mulher foi garantida e os casos onde houveram mais uma denúncia realizada, sobre o mesmo agressor, que teve que ser pedido uma medida protetiva, e ajuda da DEAM, (Delegacia de Atendimento à Mulher).

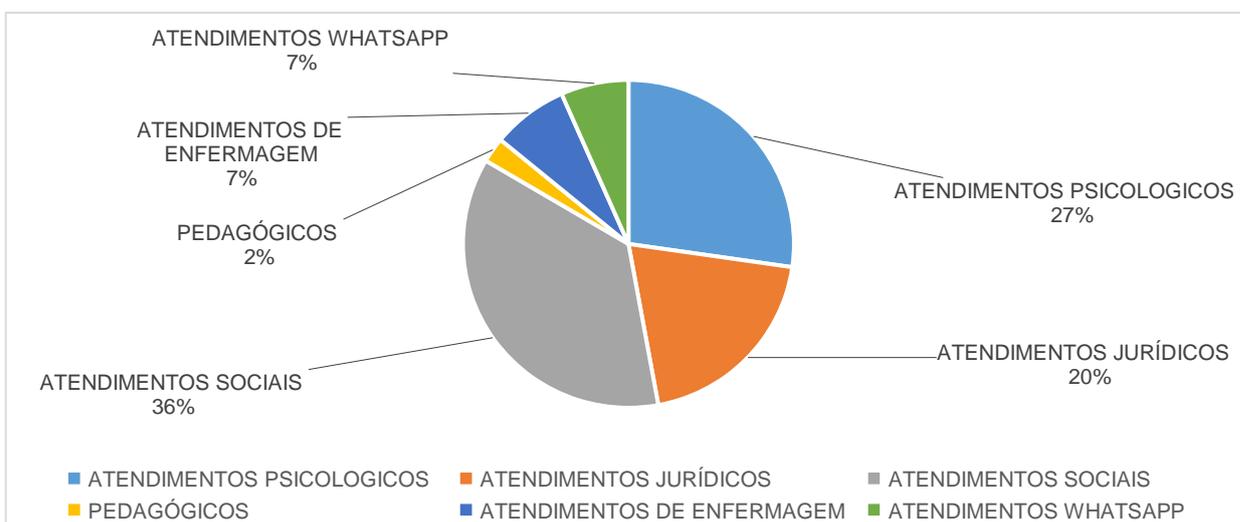
O trabalho relatou os dados e os números de atendimentos realizados a cada mês, dos seguintes anos, 2021 e 2022, conforme as mulheres procuraram o órgão supracitado, para serem atendidas e pedido de socorro, e ajudar, e denunciar o agressor e a violência sofrida.

No Ano de 2020, por causa da quarentena o órgão ficou fechado e não foi possível, conseguir as informações necessárias do período de 2020, na cidade de Patos.

. Conforme foi repassado pelas servidoras públicas, por isso, o trabalho relata os dados de 2021 e 2022. Com os números de atendimentos realizados, de acordo com a procura e da demanda de cada mês e os tipos de violências sofridas pelas mulheres.

A seguir, vamos analisar os dados fornecidos pelo CRAM, (O Centro de Referência Atendimento à Mulher),

Gráfico 01- ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CRAM, (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER) NO ANO DE 2021.



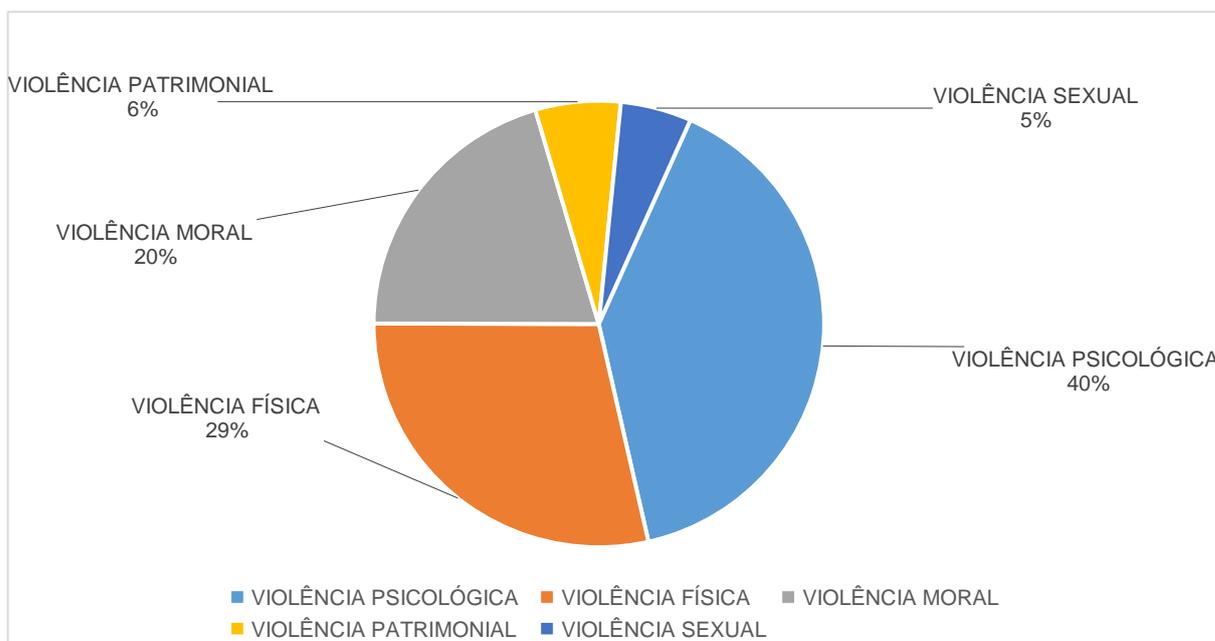
Fonte: CRAM (2022)

O Primeiro gráfico 01 mostra o percentual de atendimentos realizados no ano de 2021, durante os meses do ano, de janeiro a dezembro de 2021, ocorreram 121 atendimentos no ano de 2021, que corresponde as seguintes estatísticas: 36% de atendimento social, 27% atendimento psicológico, 20% atendimento jurídico, 7 % atendimento de enfermagem, 7% atendimento de WhatsApp.

De acordo com o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), foram realizados 121 atendimentos a casos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar no município de Patos.

Sendo 33 atendimentos psicológicos, que corresponde a 27%, 24 atendimentos jurídicos, com 20%, 44 atendimentos sociais, com 36% dos casos, 03 atendimentos pedagógicos, com 03% dos casos, 09 atendimentos de enfermagem, com 07%, dos casos, e 08 atendimentos via WhatsApp, com 07%.dos casos, equivalente aos 121 casos de violência doméstica e familiar.

Gráfico 02 - OS TIPOS DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES MAIORES DE 18 ANOS NO ANO EM 2021. DADOS DO CRAM, (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER).

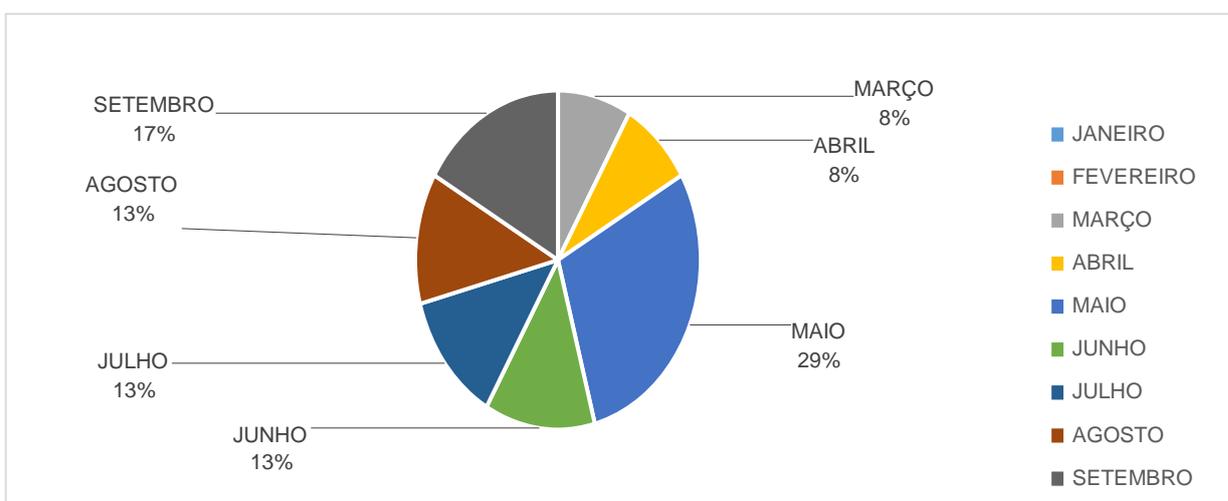


Fonte: CRAM (2022)

Ao analisar os dados obtidos na pesquisa, no gráfico 02 demonstra que dos 121 casos em 2021, as mulheres sofreram com 05 tipos de violência. Os atendimentos realizados foram presenciais e os relacionamentos heterossexuais.

De acordo com o gráfico 02, 40 % das mulheres sofreram violência psicológica, 29% violência física, 20 % Violência moral, 6% violência patrimonial dos casos e violência sexual 5%.

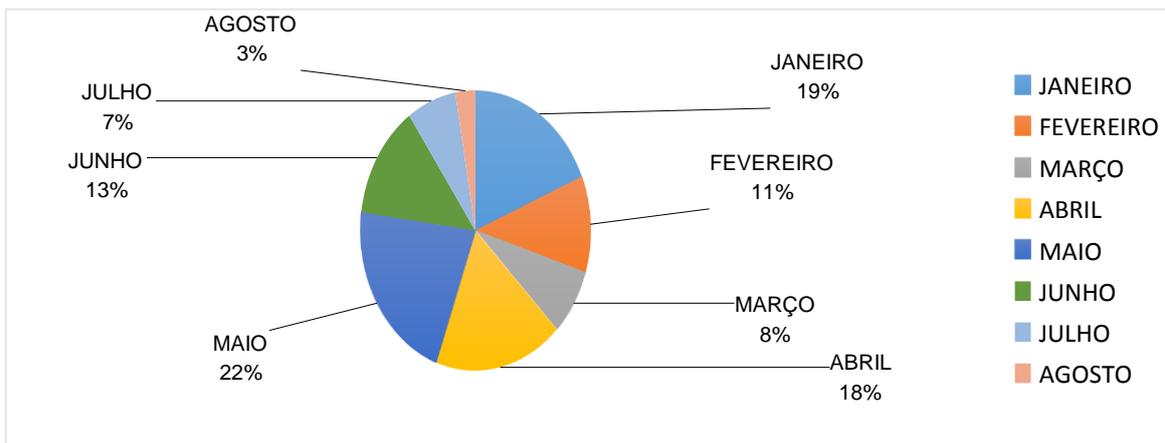
Gráfico 03 - REGISTRO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES ACIMA DE 18 ANOS NO ANO DE 2022. DADOS DO CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher).



Fonte: CRAM (2022)

O gráfico 03, apresenta os dados do ano de 2022, nos meses de janeiro e fevereiro não houve atendimentos. No Geral foram realizados 24 atendimentos, no mês de março corresponde a 8% dos casos, abril 8% dos casos, maio 29% dos casos, junho 12% dos casos, julho 13% dos casos, agosto 13% dos casos, e no mês de setembro 17% dos casos.

Gráfico 04 - REGISTRO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2022- DADOS DO DEAM.



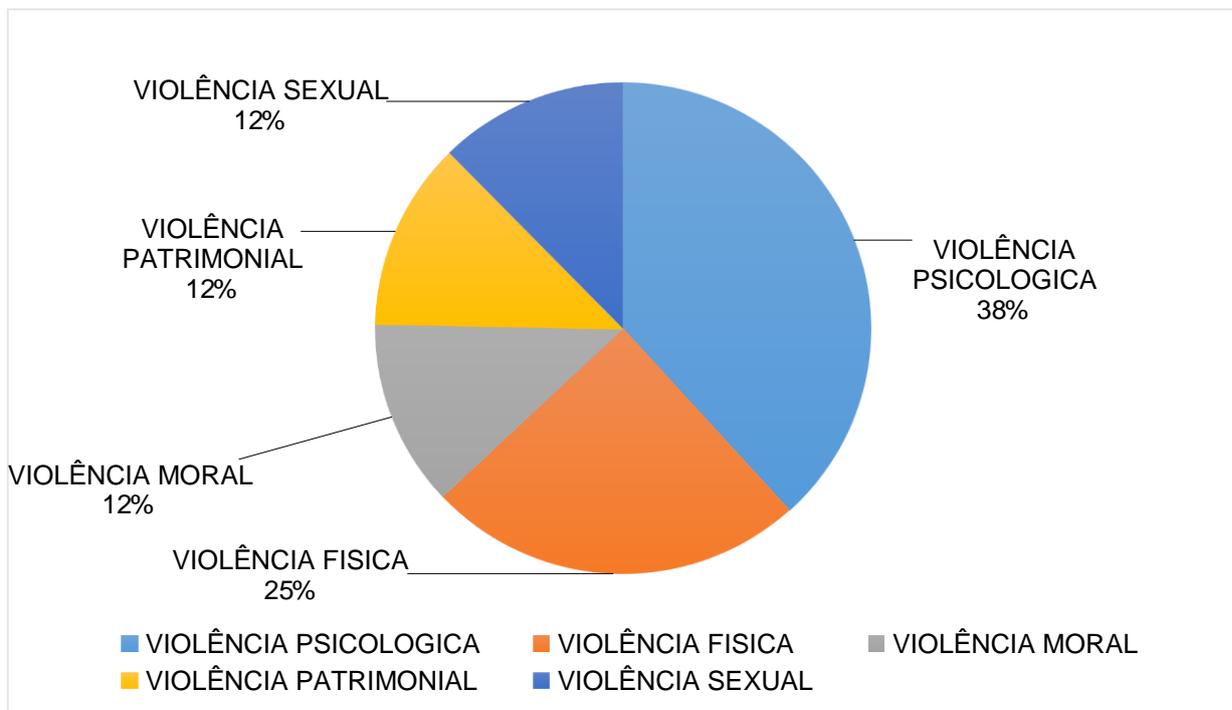
Fonte: CRAM, 2022.

No gráfico nº 04, que corresponde os dados do DEAM, (Delegacia de Atendimento à Mulher), dados fornecidos ao CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), que foi repassado para a pesquisa desse trabalho, através das servidoras públicas do CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), demonstra o percentual de atendimentos realizados na delegacia, que atende as mulheres, crianças, adolescentes, em situação de violência doméstica.

Esse gráfico, foi só como demonstração dos dados de violência na cidade de Patos.

Conforme os dados, índices são altos, nos órgãos que conjuntamente trabalham, para combater e garantir a segurança das mulheres. Quando procuram um órgão, para fazer um pedido de ajuda, um grito de Socorro. Conforme os dados fornecidos podemos verificar que o índice de violência doméstica é alto, no município de Patos.

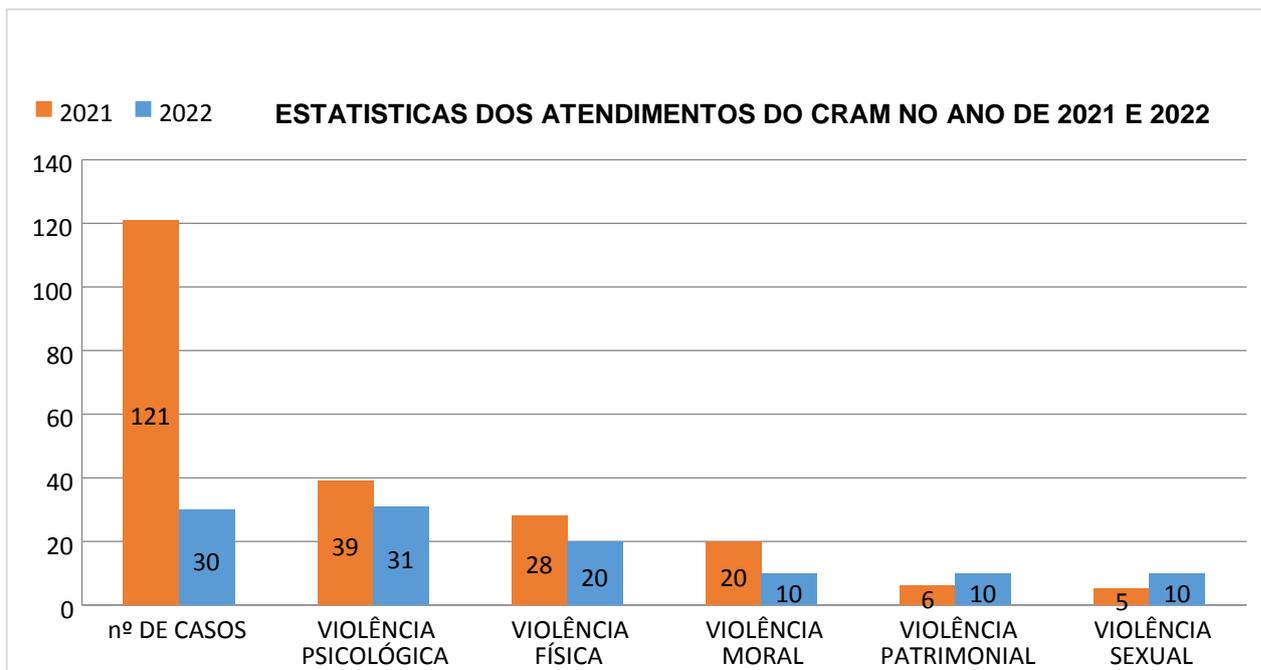
Gráfico 05 - OS TIPOS DE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELAS MULHERES MAIORES DE 18 ANOS EM 2022 ENTRE OS MESES DE MARÇO A SETEMBRO. DADOS DO CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher),



Fonte: CRAM,2022.

No gráfico 05, demonstra quais os tipos de violência que as mulheres sofreram, violência psicológica 38%, violência física 25%, violência patrimonial 12%. Violência moral 13%, violência sexual 12%. No ano de 2022, nos atendimentos realizados pelo CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher).

Gráfico 06 - ESTATÍSTICAS DOS ATENDIMENTOS DO CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), NOS ANOS DE 2021 e 2022.



Fonte: CRAM,2022

No gráfico 06, demonstra os números de casos e o percentual de atendimentos realizados no CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), nos anos de 2021 e 2022, até o dia 09 de novembro de 2022, conforme, os números de atendimentos realizados a cada ano, e conforme a situação da vítima, pela violência sofrida.

Conforme o gráfico 06, que no ano de 2021 o número de mulheres que sofreram violência doméstica, foi muito alto comparado com o número de casos desse ano.

Só confirmando que no período da quarentena onde o mundo parou por causa da pandemia, que tivemos que ficar em casa, seguindo o isolamento social, convivendo mais com os nossos familiares. Onde muitas pessoas adquiriram ou já tinham algum problema psicológico, aumentando o estresse social, que a sua atitude, não justificar as agressões sofridas pelas mulheres, seja ela, sua esposa, filha, namorada, amiga, o aumento dos casos, e as agressões sofridas, foram inúmeros casos.

No período da pandemia o índice de violência doméstica, aumentou em todo Brasil, e mesmo com o avanço das políticas públicas, da divulgação na mídia, a sociedade está sempre evoluindo e em constante atualização. E mesmo assim, os casos de violência são altos, o acompanhamento realizado, as informações sobre o

comportamento humano, de como é percebível a conduta do agressor. Os índices de violência são elevados.

7.0 CONCLUSÃO

De acordo com os dados, o Brasil e 5º País no índice de violência doméstica. Só demonstra que vivemos em uma sociedade patriarcal. Onde predomina o poder do homem sobre a mulher.

Que a sociedade, ainda vive e convive com pensamentos machistas, da soberania do homem em relação a mulher. Com o avanço das políticas públicas, as mulheres lutando e o crescimento dos movimentos feministas, para conquistar os seus direitos e deveres na sociedade.

Conquistando e tendo seu papel e reconhecimento na sociedade, são mais de 30 anos de luta, por uma sociedade de convivência mais justa e igualitária e respeito.

Mesmo com todas as conquistas os direitos e os deveres adquiridos, nos deparamos com uma sociedade onde os homens ainda tem o pensamento que a mulher é sua, onde e como ela deve agir e viver sobre as suas vontades.

A luta pela proteção e garantia dos direitos das mulheres, não acabou, o índice de violência doméstica, e alto e está cada vez mais, aumentando os números de casos.

O serviço do CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), na cidade de Patos PB, é garantir o atendimento essencial as mulheres que sofrem violência. Com ajuda jurídica, psicológica, de enfermagem, com a sua equipe especializada no atendimento.

Conforme demonstra o gráfico 05 que no atendimento realizado pelo Cram, foram 121 casos em 2021, que ainda estávamos no período da quarentena, e que em 2022, estamos com números de casos, elevados pelo percentual de atendimento mensal. Que no primeiro trimestre de 2022, aumentou em 50% os casos de violência doméstica no município de patos, no mês de maio, conforme foi informado pelo Cram.

Demonstrando que o índice de violência doméstica, continua alto, é uma situação preocupante, mesmo com as campanhas educativas, acesso as informações, a sociedade ainda vive um compasso e conflitos, onde as pessoas não

compreendem que o outro, tem sua liberdade pra viver, e ter suas próprias decisões e pensamentos.

Os casos de violência doméstica, são alarmantes, mesmo com todo os serviços oferecidos pelos órgãos públicos, delegacia da mulher, secretaria da mulher, CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), cada órgão tem suas funcionalidades e dificuldades em continuar realizando os seus serviços a sociedade, para auxiliar e combater a violência doméstica e familiar.

Os casos citados e demonstrados na pesquisa, mostrou só os números de mulheres que procuraram o CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), para um atendimento jurídico, psicológico, e que é um pedido de socorro, pela situação que vivem e vive em seu ambiente familiar, doméstico.

Onde os agressores, são pessoas de sua convivência, são eles: o marido, o namorado, o companheiro, o tio, o ex companheiro, que não aceitam o termino da relação, o pai, o irmão, um amigo, sempre, o acusado, é uma pessoa próxima, onde tem uma relação afetiva. E na pesquisa, demonstrou que o maior índice de agressores, é nos relacionamentos afetivos com a vítima.

Seja uma violência física, mental, patrimonial, sexual, e geralmente onde ocorre violência física, ocorre a violência mental.

Que o agressor, além de agredir, espancar, bater, deixa a vítima com o seu psicológico abalado, pois confunde a realidade, deixando a vítima se sentindo culpada, pela situação, onde a mesma quem procurou aquilo. Que a culpa é dela, a mulher quem errou.

São exemplos de casos, da nossa realidade, que todos os dias, são inúmeras as mulheres que são agredidas, e só cresce os números de feminicídios em nosso País.

Observando tudo que foi exposto, podemos perceber que a lei Maria da Penha, mostra a realidade enfrentada pelas mulheres, que a lei procurar metas para reduzir os números de casos, contra a violência doméstica. Além disso, o seu texto visa dar condições de apoio e proteção as mulheres que precisa de recuperação, auxilio e ajuda. No entanto, observamos que não é um trabalho fácil, pois é um trabalho complexo, a cada dia é um desafio, pois requer que a sociedade tenha conscientização.

O Poder Público tem um papel fundamental nesse movimento, juntamente com a sociedade e a comunidade, em efetivarem as atribuições contidas na lei, por

meio das políticas educacionais, que analisam as relações de gênero, ao machismo que existe na sociedade. Que o município de patos apresenta uma fragilidade em levar informações sobre esse problema social, que é uma realidade preocupante, para melhorar as políticas públicas e trazer um melhor atendimento as mulheres e a sociedade.

Conforme já foi apontado no trabalho, a lei maria da penha, representa um importante marco, na garantia dos direitos humanos garantidos pelas mulheres. É extremamente valioso, a busca pela igualdade e melhoria e condições de vida das vítimas de violência doméstica, e do papel da mulher na sociedade. Em consonância com o que foi descrito que ficou comprovado a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana, dos direitos das mulheres, dos seus deveres, do seu papel na sociedade.

Como resposta ao trabalho realizado e a sua pesquisa observamos que ainda existe uma necessidade de uma divulgação por parte da entidade pública para esclarecer e fornecer mais informações sobre as políticas públicas no município de patos, através do CRAM, (O Centro de Referência de Atendimento à Mulher), para que que essa rede de proteção oferecida as mulheres, cheguem as mais usuárias que necessitam de amparo e acolhimento no seu momento de dor e sofrimento, ao seu pedido de socorro.

Garantido um ambiente estruturado a população, de local central, capacitando cada vez mais os servidores, que atende a população, mais divulgação dos serviços oferecidos, e os direitos que as mulheres tem garantido no nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

ABUDE, Kátia Maria Brasil. **O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio.** Conteúdo Jurídico. BrasíliaDF, 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56240/o-impacto-da-pandemia-nobrasil-em-2020-na-incidencia-da-violencia-domstica-contra-mulher-em-especial-ofemicidio>. Acesso em: 15/09/2022.

ALVES, Airton. **CRAM registra aumento no número de atendimentos às mulheres vítimas de violência, em Patos.** Acesso disponível em: <https://patosverdade.com.br/noticia/597/cram-registra-aumento-no-numero-deatendimentos-as-mulheres-vitimas-de-violencia-em-patos>. Acessado em: 10/10/2022

ARAÚJO, Mirian Dos Santos, **Femicídio no Brasil: uma análise dos índices de casos do período de isolamento social causado pelo COVID 19.** Monografia Graduação, Faculdades Integradas de Patos- FIP- 2022. Acesso em: 10/08/2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal.** Tradução Juarez Cirino dos Santos. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. Acesso em : 05/09/2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 20/08/2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 15/09/2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como 54 circunstâncias qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF:

Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=L13104&text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209%20DE%20MAR%20C3%87O%20DE%202015.&text=121%20do%20Decreto%20Lei%20n%C2%BA,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondo. Acesso em: 16/09/2022

BRASIL, Lei nº 5.018/2018, de 08 de outubro de 2018, <https://camarapatos.pb.gov.br/files/2018/5.018.pdf>. > Acesso: 08/09/2022.

BRASIL, **ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020** Anuário Brasileiro. Fórum brasileiro de segurança pública. São Paulo, v. 21, 2020. Acesso em: 02/07/2022

CRAM, **CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER**, Acesso: 09/11/2022.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”

(Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral).

<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 19/09/2022.

FBSP – **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 03/ 10/ 2022.

FARIAS, RITA DE CÁSSIA PEREIRA , **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL PELA PANDEMIA DE COVID-19.2022**, DISPONÍVEL EM. ACESSO 19/09/2022

FREITAS, LUCIANA DE MARIA, **REFLEXO da Violência Doméstica no Estado Democrático de Direito**, DISPONÍVEL EM : <HTTPS://PROLEGIS.COM.BR/O-REFLEXO-DA-VIOLENCIA-DOMESTICA-NO-ESTADO-DEMOCRATICO-DE-DIREITO/>. ACESSO: 19/09/2022

GUIDDENS, Anthony. **Sociologia. Tradução Sandra Regina Netz**. Porto Alegre : Artmed, 2005.

Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual.

Disponível em:

HTTPS://WWW.TJPB.JUS.BR/SITES/DEFAULT/FILES/ANEXOS/2021/04/GUIA_D_A_R_E_S_DE_ENFRENTAMENTO_E_ATENDIMENTO_A_VIOLENCIA_DOMESTICA_E_SEXUAL_1-1.PDF

Acessado em 10 /08/2022

IMP, **Instituto Maria da Penha**, Disponível em :

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acessado em 05/08/2022.

LAMAS, Marta, **Gênero: os conflitos e desafios do novo paradigma**, Disponível em: http://www.justicaambiental.org.br/projetos/vitrine/admin/Upload/1/File/Proposta%2084/Proposta%20G%C3%AAnero/Marta_lamas.PDF, acessado em 20/09/2022

MEDEIROS, CAROLINA SALAZAR **L'ARMÉE QUEIROGA DE. REVISTA BRASILEIRA DE POLITICAS PUBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**, 2018. <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5147/3720> acessado 17/09/2022

MELO, André Luis Alves de, **O outro lado do combate à violência doméstica contra a mulher**, Disponível em; <https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/opiniaoutro-lado-combate-violencia-mulher>. acessado 20/09/2022

NÓBREGA, Jerceanne Gomes Fontes, **Políticas públicas ofertadas pela edilidade pública da cidade de Patos-PB, á mulheres em situação de violência doméstica**, Monografia pós-graduação- Universidade Estadual da Paraíba, Patos, 2022. acessado 17/09/2022

NUNES, Wanyslai **Pereira, Violência Doméstica e Femicídio a atuação da justiça brasileira frente ao descumprimento de medidas protetivas**. Monografia Graduação- Faculdades Integradas de Patos- FIP- 2022. acessado 07/08/2022

SOUSA, Patrícia Lins De, **Femicídio a pandemia do covid-19: Um estudo acerca de dados estatísticos na microregião de catolé do rocha- PB**. Monografia Graduação- Faculdades Integradas de Patos- FIP- 2022. acessado 08/09/2022

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e à domesticação da lei Maria da Penha: Elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. Ribeirão Preto/SP, 2017**. Tese (Livre docência). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo. acessado 05/07/2022.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n 2, jul./dez. 1995. acessado 02/06/2022

ZUCCO, LUCIANA PATRÍCIA, e LISBOA, TERESA KLEBA, **OS 15 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, 2022, DISPONÍVEL EM** <https://www.scielo.br/j/ref./a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/?lang=pt>. Acesso em: 19/09/2022.

ANEXO – RELATÓRIO ANUAL DO CRAM



CRAM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Patos/PB, 17 de Janeiro de 2022.

Ao Sr (a). **Dra. Clarice Mesquita**

Secretaria Executiva de Políticas Para a Mulher

Assunto: Relatório anual 2021.

Durante os meses de Janeiro à Dezembro de 2021 no Centro de Referência de Atendimento Mulher do município de Patos ocorreram 121 atendimentos no total, sendo:

- 33 atendimentos Psicológicos
- 24 atendimentos Jurídicos
- 44 atendimentos Sociais
- 03 pedagógicos
- 09 atendimentos de Enfermagem
- 08 atendimentos via whatsapp

Todos os atendimentos foram presenciais com demandas espontâneas

As violências observadas sofridas pelas usuárias foram:

- 39 Psicológicas
- 28 Físicas
- 20 Moral
- 06 Patrimonial
- 05 Sexual

Todas as usuárias com relacionamentos heterossexuais.

Também identificamos que 09 dessas usuárias atendidas recebem benefício social.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rose Cleide Xavier De Souza
Assistente social CRESS PB/6833
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM).

CEAM

Relatório Semestral de atendimentos do CEAM

JANEIRO e FEVEREIRO : NÃO HOUVE ATENDIMENTOS!

* ESTATÍSTICA SEME MARÇO E JUNHO / 2022.

⊕ TOTAL DE ATENDIMENTOS : (14)

⊖ TOTAL POR TIPO DE VIOLÊNCIA

- Psicológica = 13
- Moral = 2
- Física = 12
- Sexual = 3
- Patrimonial = 1

⊕ GRAU DE PARCISSO

⊕ - MARIDOS
⊖ - EX MARIDOS
⊖ - NAMORADOS

⊖ ATENDIMENTOS POR MÊS

- MARÇO - 2	JULHO - 3	NOVEMBRO - 1 (até dia 09)
- ABRIL - 2	AGOSTO - 3	
- MAIO - 7	SETEMBRO - 4	
- JUNHO - 3	OCTUBRO - 5	

↳ DOS 14 CASOS (1) HAVIA INGERÊNCIA BEBIDA

• Vale ressaltar que está incluso apenas casos de violência doméstica e familiares em vítimas a partir de 18 anos.

→ FORAM FEITOS (3) ENCERRAMENTOS PARA A DEAM

→ TOTAL DOS CASOS ATÉ DIA 09 DE NOVEMBRO (30 CASOS)